

MUNICÍPIO DE SETÚBAL Câmara Municipal

REUNIÃO N.º

22027 50

PROPOSTA

N.° 293/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em

16/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º UOZ COZZ

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – RUA POETA DO BOCAGE, NºS 14, 16 e 18 - 3º DT., EM AZEITÃO

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para a manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 7092/2022, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra G, do prédio sito em Rua Poeta Bocage, nºs 14,16 e 18 - 3º Dt., em Azeitão, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 176 000€ (Cento e Setenta e Seis mil euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 5720 - G, da Freguesia de S. Lourenço e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 2188 - G, da União de Freguesias de Azeitão, destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 176 000€ (Cento e Setenta e Seis mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Aprovada em mimuta, para efeitos do disposto	Abstenções; Votos a Favor. no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVEL PERA ELABORAÇÃO DA ATA	O PRESIDENTE DA CANIARA
Mod.CMS.86A	